



RELATORIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE O ACOMPANHAMENTO EM 2018 DAS ATIVIDADES AUDITADAS CONFORME APRIMORA

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



Sumário

1 INTRODUÇÃO	3
2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEL	4
3 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	6
3.1 DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA UCI	8
3.2 SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - PROGRAMA APRIMORA do TCE/MT.....	10
3.2.1 ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS: PROC. AUDIT. Nº 37/2018.....	10
3.2.2 ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PROC. AUDITORIA Nº 36/2018.....	13
3.2.3 ATIVIDADES DE GESTÃO DE FROTAS: PROC. DE AUDITORIA Nº 08/2017.....	19
3.2.4 ATIVIDADES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROC. AUDITORIA Nº 09/2017.....	19
3.2.5 ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA: PROC. AUDITORIA Nº 02/2018.....	20
3.2.6 NÍVEL DE ENTIDADE: PROCESSO DE AUDITORIA Nº 27/2017.....	23
4 DA CONCLUSÃO.....	28



PROCESSO N.º	043/2018
RCI Nº	032-A/2018
ASSUNTO	Relatório da Unidade de Controle Interno sobre o acompanhamento em 2018 das atividades auditadas conforme Programa APRIMORA/TCE-MT: Logística de Medicamentos, Merenda Escolar, Frotas, Contratações Públicas, Gestão Financeira e em Nível de Entidade.

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da CF de 1.988 e no inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, e no intuito em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, a UCI apresenta o Relatório da Unidade de Controle Interno – UCI sobre o acompanhamento das atividades auditadas conforme Programa Aprimora do TCE/MT no decorrer do exercício de 2018, na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Fundamentalmente, é necessário destacar que todos os trabalhos realizados pela UCI no período basearam-se em análise de documentos e informações recebidas dos gestores após a emissão de Ofícios, Orientações Internas, Relatórios de Controle Interno, Auditorias Internas e Pareceres. Consequentemente, todos subsidiaram a emissão deste Relatório de acompanhamento/monitoramento das atividades e da gestão, principalmente as abrangidas no Programa Aprimora, do Exmo. Srº. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, no período de Janeiro a novembro de 2018.

Todavia, registra-se neste que devido ao número **reduzido de auditores** e servidores na Unidade de Controle Interno (UCI), o período de licença especial gozada (em julho de 2018 – Auditoria Interna Juliana), o período de férias do auditor Flavio (no mês de setembro), sobrecarga de trabalho (muitas reuniões com gestores/equipes do PDI, eventos, capacitações realizadas em parceria como o TCE/MT) e o **aumento na demanda dos serviços** no Poder Executivo Municipal (tais como: Aprimora, ouvidoria municipal e do TCE/MT, RN 26/2014, GPE, dentre outras), os prazos para entrega dos pareceres ao Gestor e ao TCE/MT ficaram comprometidos.

Além de que, tornou-se impossível contribuir efetivamente com tantos órgãos ao mesmo tempo (Prefeitura, Câmara e Fundo Municipal de Previdência), não temos mais



condições de realizar os trabalhos com atuação preventiva e corretiva em todos estes órgãos.

Diante do exposto, pedimos a compreensão e providências do Senhor Prefeito, do **Presidente da Câmara Municipal e do Exmo. Presidente do TCE-MT**, Dr. Gonçalo Domingos de Campos Neto, pois não há mais possibilidades desta unidade continuar acompanhando tantos órgãos com apenas dois auditores internos na UCI (Unidade de Controle Interno) Municipal, conforme já exposto anteriormente nos Relatórios, Pareceres e demais documentos encaminhados ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal em 2017 e 2018.

Na oportunidade, reiteramos a solicitação aos gestores da Prefeitura e Câmara para que tomem as devidas providências visando o atendimento a Resolução Normativa do TCE/MT nº26/2014, realizem a **contratação de mais um auditor interno por meio de concurso público e inclua na estrutura administrativa da Unidade de Controle Interno, no mínimo, 2 (duas) vagas de agente administrativo** para dar suporte aos auditores internos e ao responsável pela Controladoria Geral deste Município, nas rotinas de atendimentos e arquivos diários.

Tal solicitação se faz, tendo em vista que, já se iniciaram os trabalhos de organização do **processo para realização do CONCURSO e atualização da Lei Complementar nº004/2003**, visando atender o **TAC assinado com o MP/MT** e outras demandas, tais como: Contador, Procurador Jurídico, Engenheiro Civil, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, Químico, auditor interno, fiscal de tributos, fiscal de postura, motoristas, operador de maquinas e agente administrativo.

2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEL

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
ATO:	ELETIVO
PERIODO:	A partir de 01/01/2017

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
ATO:	Portaria nº 63/2018
PERIODO:	A partir de 20/02/2018 (Obs.: ficou afastada de licença especial de 2 a 31/07/2018 , não recebeu e não é a responsável pela UCI no período).



O presente relatório dispõe sobre os trabalhos de acompanhamento e auditoria operacional realizados conforme orientações e instrumentos do Programa APRIMORA do TCE/MT, que visa garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Entretanto, cabe informar que no segundo semestre as ações da UCI ficaram focadas nas auditorias solicitadas pelo TCE/MT, conforme orientações e instrumentos disponibilizados no programa APRIMORA: Logística de Medicamentos e Alimentação Escolar; e no apoio e monitoramento ao Planejamento Estratégico (PE) do Município, que abrangeu: elaboração, correção e aprovação do livreto do PE 2018-2028 (PDI), evento de apresentação a sociedade, realização do 1º Forum Interconselhos em parceria com o TCE/MT e 1ª etapa do Ciclo de Avaliação e Monitoramento do Plano Estratégico neste município.

Destarte, lembramos aos Gestores que na Administração Pública, assim como nas demais, é fundamental **planejar ações eficientes e tempestivas** para que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços**.

RECOMENDA-SE que sejam identificados **quais são os motivos** que tem causado atrasos frequentes no devido envio dos Planos de Ação a UCI, assim como, na aprovação e devida aplicação destes nas rotinas e gestão das atividades já auditadas, para que o prefeito **determinem aos responsáveis** (se for o caso), e as devidas ações e providências para atender cada uma das Resoluções Normativas (RN) aprovadas para subsidiar os gestores e demais responsáveis a alcançarem as metas de maturidade dos controles internos.

Por fim, informamos que os Planos de Ação de todas as atividades já auditadas, assim como, o Relatório de monitoramento da UCI, **deverão ser encaminhados ao TCE/MT semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro** o que requer uma maior responsabilidade dos gestores e demais responsáveis para que sejam atendidos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.



3 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988. A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

O Sistema de Controle Interno Administrativo é entendido como o **conjunto de atividades de controle**, exercidas no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional, objetivando a observância da legislação e normas que orientam a atividade das unidades, a **salvaguarda do patrimônio público e a busca da eficiência operacional**.

Quadro I – ETAPAS DO PROCESSO DE GESTÃO



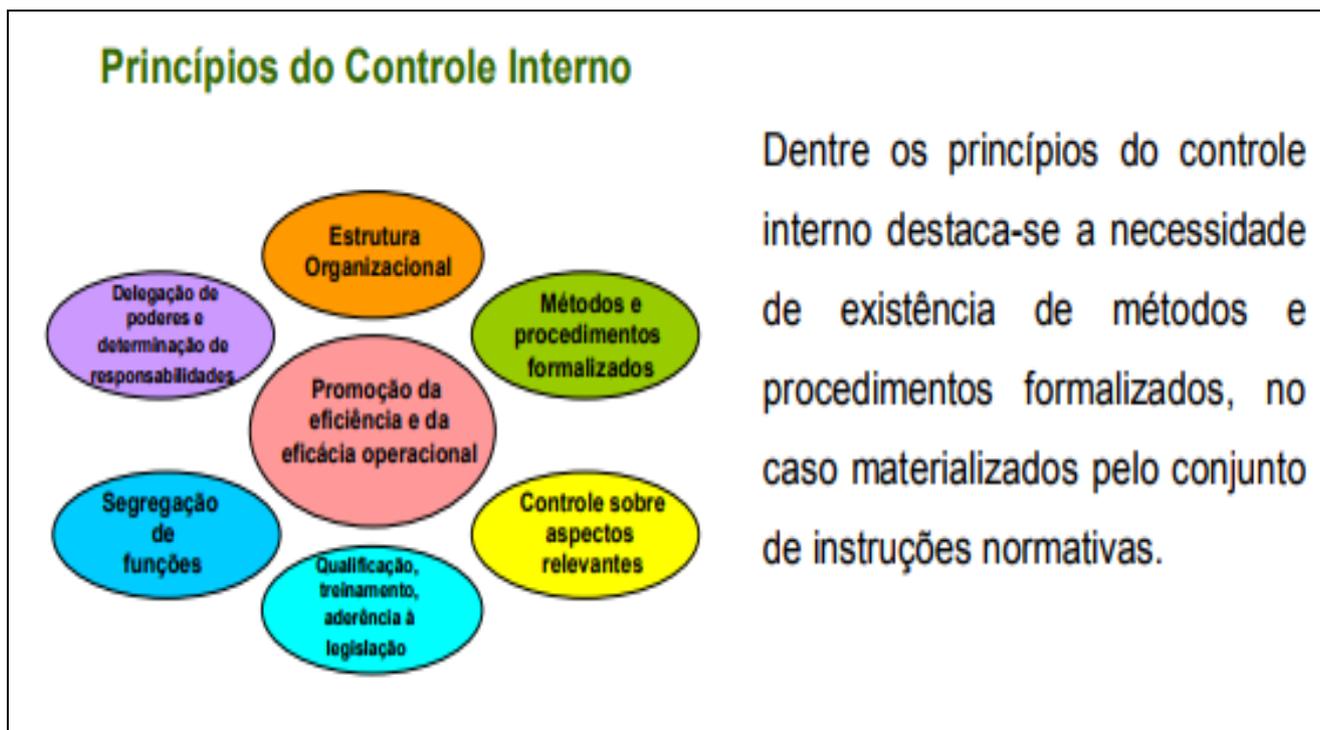
Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

O conjunto de controles operacionais, assegurado pela **observância das instruções normativas**, se soma aos controles corretivos, na forma de macrocontroles, e à atividade de auditoria interna, está de responsabilidade de **Coordenadoria de Controle**



Interno, exercida com o foco voltado, principalmente, à validação da eficiência dos procedimentos de controle estabelecidos, visando o seu aprimoramento.

Quadro II



Fonte: <http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/85/640/file/SISTEMADECONTROLEINTERNO.pdf>

As Instruções Normativas de todos os órgãos públicos municipais devem obedecer às orientações e padrão estabelecido pela IN SCI N° 01/2008 ("Norma das Normas") e serem encaminhadas a Unidade de Controle Interno para serem analisadas e aprovadas pelo Gestor do Poder Executivo Municipal. Contudo, as Instruções Normativas (IN) devem abordar todo o processo que envolve o assunto objeto de normatização: o **fluxograma, as rotinas e os Procedimentos Operacionais Padrão**.

Segundo José Osvaldo Glock (2017), as Instruções Normativas (IN) além de assegurar o cumprimento a determinações regulamentares, está criando a oportunidade de **dotar sua Administração de uma ferramenta gerencial** que assegure, dentre outros aspectos: o cumprimento à legislação e o **aumento da eficiência**, otimizando a aplicação dos recursos, assegurando maior proteção ao patrimônio público e **dinamizando as rotinas internas**.



Entretanto, das várias ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal, temos o seguinte:

Que a UCI cumpriu suas funções e relatou nos pareceres anteriores a este, nos relatórios de Auditoria, nos RCI (Relatórios de Controle Interno) e em vários ofícios encaminhados aos gestores em 2018, tudo que foi possível, inclusive registrou varias recomendações ao gestor para que providenciasse “a **implementação e utilização** das **Instruções Normativas em todos os setores**, principalmente a IN de compras, licitações, contratos (incluindo as **rotinas dos fiscais de contrato**) e de Contabilidade (conforme normas aplicadas ao setor público – NBCT SP)”.

3.1 DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

A responsabilidade da realização de auditorias internas, na administração pública municipal de São José dos Quatro Marcos, cabe a UCI (Controladoria Geral do município a partir de 2019, conforme LOA), que atualmente é composta pela seguinte equipe de trabalho:

Nome Cargo/Função:

- **Flávio Rodrigues Massoni** – Efetivo desde 05/08/2008 no cargo de Auditor Interno, Responsável pela UCI até 11/04/2017;
- **Juliana de O. Teles Cabral** – Efetiva desde 03/09/2012 no cargo de Auditora Interna, Responsável pela UCI de 12/04/2017 a 30/12/2017 e de 20/02/2018 a 30/12/2018 (em Janeiro e Julho/2018 estava de Licença especial), conforme descrito nas Portarias nº202/2017, nº331/2017 e Port. nº63/2018.
- Rosangela Aparecida Correa – Efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e cedida a UCI **a partir de setembro de 2018** para realizar os trabalhos como **Agente de Controle Interno** e apoio aos trabalhos de auditoria interna, uma vez que houve o pedido de demissão do Auditor Interno Ziney Ribeiro Zorzan, que foi **exonerado em 23/06/2014** e até o presente momento não foi substituído e não houve concurso público.

Contudo, fica registrado também neste Relatório que deverá haver **concurso público em 2019 para a vaga auditor interno** devido exoneração do Sr. Ziney e a Câmara Municipal ainda estar vinculada a UCI (Controladoria Geral) do Poder Executivo.



Além disto, será necessário a inclusão de vagas (2 a 4) de agentes administrativos (ou agente de controle interno) **na estrutura e lotacionograma desta unidade**, pois atualmente há apenas três vagas de auditores interno, sem nenhum auxiliar ou agente administrativo. Fato que induz a desperdício de recursos públicos quando os auditores precisam parar as atividades de auditoria, atendimento e **orientação aos gestores** para realizar organização e arquivo de processos, protocolar, solicitar ou entregar documentos, dentre outras atividades burocráticas e corriqueiras.

Além de que, são crescentes as demandas do TCE/MT e de cada um dos órgãos que esta unidade está responsável: Prefeitura, Câmara Municipal e Previqum, e **é fundamental que a equipe da Controladoria Geral tenha melhores condições de trabalhar preventivamente e de fomentar** o aperfeiçoamento dos serviços administrativos e da gestão dos recursos públicos, visando o melhor desenvolvimento dos Sistemas Administrativos em todos os setores da Administração Pública Municipal (Poder Executivo e Legislativo) e o fortalecimento do controle social.

Para realizar as atividades de auditoria interna a equipe utiliza os sistemas de informações (informatizado) dos Órgãos Municipais fiscalizados, instrumentos disponibilizados pelo TCE/MT (Programa Aprimora e PDI) e realiza seus trabalhos com base nos dados e informações coletadas nos relatórios e balancetes disponibilizados pelos gestores e demais responsáveis (como: Contador, Assessores, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Secretários).

Entretanto, há variações nas demandas de informações, conforme a realidade de cada um dos trabalhos e órgãos, mas em ambos são elaborados papéis de trabalho sistematizados para auxiliar no filtro das informações relevantes.

Na oportunidade, destaca-se que a UCI passará a ter autonomia orçamentaria a partir de 2019 (conf. aprovado na LOA) e terá nova denominação: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Na Lei Municipal nº1.165/2007, art.14 está estabelecido que “as despesas da Unidade de Controle Interno ocorrerão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município”.

Todavia, solicitamos a compreensão e apoio de todos os gestores e vereadores municipais para que providenciem a atualização da Lei Municipal nº1.165/2007 e a reestrutura da UCI (conforme LOA 2019), visando atender a **crescente demanda dos Sistemas de Controle Interno dos órgãos** públicos deste município e as



determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE-MT (Resoluções Normativas nº26/2014, nº11/2017 (com atenção especial ao art.7º e paragrafo único), nº15 e 28/2017, nº16 e 19/2018), o mais breve possível.

3.2 SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - PROGRAMA APRIMORA do TCE/MT

No que se refere ao acompanhamento dos Sistemas Administrativos visados no Programa APRIMORA do TCE/MT, temos que a UCI encaminhou vários e-mails orientativos aos gestores, além dos ofícios nº22-A, 40, 59, 70, 71, 75, 77, 81, 82, 109, **110**, 127, 131, 144/2018/UCI, Alertas, Notificação (Re-notificação), Comunicado e pedido de informações ao gestor referente os Sistemas Administrativos e seus respectivos planos de ação, visando efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos de todas as atividades na Administração Pública Municipal, direta e indireta.

3.2.1 ATIVIDADE DE LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS: PROC. AUDIT. Nº 37/2018

Conforme Plano Anual de Auditoria e Controladoria Interna (PAACI - 2018) a análise e revisão desta atividade administrativa foi realizada no 2º semestre de 2018, conforme processo **nº37/2018** e Relatório de Auditoria Interna nº 023/2018 – UCI. Onde, mais uma vez alertamos aos gestores que:

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos propostos **é da administração do órgão** ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão central de controle interno (Unidade de Controle Interno - UCI) da entidade apenas monitorar e avaliar a qualidade desses processos ou serviços e fazer alertas e recomendações, quando necessário.

As **atividades de controle** são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da prefeitura que **ajudam a assegurar que as diretrizes sejam seguidas**. Essas atividades de controle **devem estar distribuídas por toda a organização**, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de **controles preventivos** e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e **registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação** de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.



Posto isto, a UCI deu início a análise desta atividade de controle, com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do ciclo da Assistência Farmacêutica sejam atingidos. Tal atividade, neste exercício, estava sob a responsabilidade da Sra. Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva – Secretária Municipal de Saúde, da Sra. Adriana Rodrigues de Matos Silva – Diretora do Fundo Municipal de Saúde, e da Sra. Daniela Farinha - Farmacêutica - CRF-MT 2510.

Na análise das etapas do ciclo da assistência farmacêutica executadas pela prefeitura deste município, foram constatadas que houve um certo avanço nas atividades de gestão da Farmácia Básica a partir de 2017 (devido atual Secretária Municipal de Saúde ter a formação acadêmica em Farmacêutica), mas ainda há muitos pontos que devem ser aprimorados, pois alguns não evoluíram como precisam.

A Prefeitura Municipal estava enquadrada no nível de maturidade de controles INTERMEDIÁRIO nesta atividade em análise, com 48% dos pontos possíveis, conforme avaliação da UCI realizada em 2015. Já na atual avaliação, foi apurado com **71,43% dos pontos possíveis** e ficou enquadrada em APRIMORADO, fato que coloca a atividade em menor probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades quando da execução das ações da assistência farmacêutica. Cabe reforçar que, quanto maior for o nível de maturidade alcançado, menor será o seu risco residual de erros ou irregularidades na execução do programa, haja vista a relação inversamente proporcional entre controles internos e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

Diante de todo o exposto, RECOMENDA-SE aos gestores (prefeito e secretários):

✓ Que providenciem, o mais breve possível, o alinhamento dos Planos de Ação das atividades acompanhadas no Programa APRIMORA ao Plano de Ação apresentado no PDI (Plano Estratégico do município – 2018 a 2028) da respectiva Secretaria Municipal, dando ciência ao responsável por cada área já auditada para que todos os objetivos sejam alcançados (Auditorias Operacionais – 2015 a 2018), conforme determinado e recomendado pelo TCE/MT nas Resoluções Normativas e respectivas Matriz de Risco e Controle (MRC);

✓ Que acompanhe, juntamente com os demais responsáveis, o desenvolvimento e a execução desses planos de ação, assim como, **suas metas e indicadores** (conf. apresentado no PDI - Programa de Desenvolvimento Integrado), visando atingir tudo que



foi proposto ou justificar tempestivamente a necessidade de reprogramação das metas e ações que não forem possíveis realizar no período previsto inicialmente.

✓ Que sejam estabelecidas **metas para elevar o percentual** do nível de maturidade dos controles internos de cada área já auditada em 80%, ou seja, passando de inicial, básico ou intermediário para APRIMORADO ou avançado;

✓ Que o Senhor Prefeito tome conhecimento, assine juntamente com o secretário municipal e faça cumprir **os Planos de Ação das atividades avaliadas**, conforme definidas no Programa APRIMORA/TCE/MT: **Logística de Medicamentos**, Alimentação Escolar; Frotas, Compras e Contratações Públicas; Gestão Financeira e Nível de Entidade;

✓ Que após aprovado e assinado pelo Prefeito Municipal, o Plano de Ação seja encaminhado a UCI para o acompanhamento e verificação dos controles internos e das METAS estabelecidas pelos gestores, nos mesmos critérios utilizados nesta auditoria interna.

✓ Que haja a **promoção de treinamento e capacitação de servidores efetivos** para **melhor organização e desenvolvimento das rotinas internas, dos procedimentos de controle e realização de serviços rotineiros** de envio de informações aos órgãos de controle (UCI, TCE/MT, e demais órgãos Estadual e Federal), visando evitar **a reincidência frequente** no descumprimento de prazos no envio de documentos e informações a esses órgãos e a outros que acompanham as ações da Administração Pública Municipal, tais como: Conselhos, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), e ou Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) – conforme Portaria MS nº 3.462/2010;

✓ Que seja promovida a devida transparência e **divulgação no site institucional da prefeitura** sobre o **Programa APRIMORA, o PDI, o Planejamento Estratégico**



Municipal de 2018-2028 e copia dos respectivos relatórios da UCI referente as auditorias internas realizadas a partir de 2015;

✓ Que realizem ampla divulgação da REMUME em todas as unidades de saúde, com todas as equipes da Atenção Básica, bem como da Atenção Especializada, pois é através da informação tempestiva e de qualidade que as dificuldades são superadas e é possível garantir um efetivo atendimento das necessidades da população.

✓ Que sejam implementadas políticas e procedimentos de controle interno para mitigar os riscos de prejuízos ou danos ao erário publico, tais como: **manuais, normatização, controles preventivos** de fraudes e corrupção, procedimentos para penalização de fornecedores (quando necessário, diante do descumprimento de uma das clausulas contratuais), políticas de aquisição, etc.;

✓ Que a **Gestora da SMS e a técnica responsável pela Farmácia Básica participem do processo de compras**, desde seu planejamento (seleção dos medicamentos a serem adquiridos, conforme REMUME), ao acompanhamento efetivo das aquisições e dispensação desses medicamentos aos clientes do SUS, tendo em vista evitar possíveis danos ao erário, bem como a falta de medicamentos na farmácia básica ocasionando sérios problemas ou agravamentos a saúde da população. Tendo em vista que saúde é direito do cidadão e dever do estado e do município a garantia deste;

✓ Que o Departamento de Compras e Licitação deste município **comunique a todos os Secretários Municipais, por oficio, a programação das compras e datas da Licitação** para que cada gestor acompanhe e providencie servidores técnicos para se fazerem presente no dia do certame dos materiais específicos, tais como: medicamentos, gêneros alimentícios, material medico hospitalar, de expediente e de limpeza;

✓ Promover medidas educativas (treinamentos) quanto aos valores éticos expressados no código de ética, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com os de seus colaboradores (todos os agentes públicos municipais).

3.2.2 ATIVIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PROC. AUDITORIA Nº036/2018

Conforme PAACI - 2018 a análise e revisão desta atividade administrativa foi realizada no 2º semestre de 2018, conforme processo **nº36/2018** e Relatório de Auditoria Interna nº 022/2018 – UCI.



A UCI deu início a análise desta atividade de controle, com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do Programa da Alimentação Escolar sejam atingidos. Tal atividade, neste exercício, estava sob a responsabilidade da Sra. Milts de Souza Ladeira – Secretária Municipal de Educação, a Sra. Elizandra Dal'Maso Garcia – Nutricionista e Responsável Técnica, e o Sr. Ronaldo Floreano dos Santos – Prefeito Municipal.

Cabe informar aos gestores que a **ausência ou insuficiência dos controles internos** representa a principal causa dos achados de auditoria presentes neste relatório; que é fundamental uma atuação preventiva do gestor municipal para **implementação de controles adequados e efetivos** à atividade de alimentação escolar no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que **todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa**, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão.

Por meio do **Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI aplicado no município de São José dos Quatro Marcos/MT**, foi possível listar as seguintes **fragilidades constatadas**, conforme apresentamos nos quadros a seguir:

Quadro 1 – Deficiência quanto à formalização dos procedimentos.

Descrição
1. Ausência de normativo estabelecendo atribuições para movimentação de recursos financeiros, atesto, conferência dos documentos de liquidação por servidores distintos, assim como o período de realização da conciliação bancária das contas do PNAE por parte do responsável. Nada consta a esse respeito na IN nº 024/2011 – SFI de São José dos Quatro Marcos.
2. Inexistência de normativo para condução de processos administrativos de penalização de fornecedores.
3. Inexistência de lista de verificação para garantir a adequada formalização das atas e dos contratos celebrados e suas alterações.

Fonte: QACI Pnae

A inexistência de normas ou manuais detalhando os procedimentos a serem observados nas **atividades do PNAE** pode levar à execução errônea das atividades e retrabalhos, e resultar em danos financeiros ou prática de atos ilegais, aquisições mediante dispensa ou inexigibilidade indevida, compras superestimadas de alimentos,



falhas nos procedimentos licitatórios, assinatura de contratos irregulares, falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos.

As atividades do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) envolvem também a programação das compras, aquisições (licitação e contratos), recebimentos dos alimentos, armazenamento, controle, distribuição e dispêndio.

Diante dos fatos, RECOMENDAMOS ao Senhor prefeito que determine, por **ordem de serviço, aos Secretários de Fazenda e Administração** que providenciem: a devida atualização das Instruções Normativas dos Departamentos de Compras, Licitação, Contratos e Fiscalização de Contratos, Contabilidade e Tesouraria; e as condições específicas e necessárias relativas às compras municipais, que seja dado conhecimento a todos os servidores e gestores sobre tais normas, visando evitar a diversidade equivocada de entendimentos e/ou a reincidência dos achados/irregularidades.

Após análise, dos documentos e das respostas encaminhadas pelos gestores referente o funcionamento do PNAE no município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles legais:

Quadro 2 – Deficiências quanto à execução dos controles legais.

Descrição
1. Ausência de designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL/pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios.
2. Não houve a execução do plano de ação do CAE conforme proposto (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013)

Fonte: QACI Pnae

Os controles positivados pela lei ou normas, foram criados para elevar a segurança de que os princípios da administração pública sejam observados na execução das atividades do PNAE, **incluindo nas suas aquisições e contratações.**

Isto posto, registra-se a reincidência da seguinte deficiência/ausência de controles gerenciais:

ACHADO N° 1 - Não existe equipe técnica de apoio, designada formalmente para auxiliar a CPL na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de gênero alimentícios. (MRC nº 4.5.1 – Risco: exame inadequado dos documentos de habilitada e propostas de preços).



Fato: A Secretária de Educação relatou que a Nutricionista já participou de alguns processos de licitação de gêneros alimentícios, mais de maneira informal. Sendo assim, o pessoal técnico não está sendo formalmente convocados para auxiliar a CPL e não existe designação formal. A UCI visitou algumas licitações no momento da execução (conforme data e local definidos no edital) e só encontrou na sala o pregoeiro e os empresários interessados no certame.

Recomendação: Que haja a formalização e efetiva disponibilização de uma equipe técnica de apoio, com convocação tempestiva, à análise da proposta técnica e dos aspectos técnicos da documentação (ex.: avaliação dos atestados de capacidade técnica) das empresas licitantes, com objetivo de garantir que a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços das empresas sejam realizados de forma adequada e **que os produtos sejam de qualidade.**

Além das situações descritas no quadro, foram constatadas as seguintes **fragilidades** no local de preparo das refeições:

- a) Ausência de realização periódica da **desinfestação de insetos ou pragas**, dentro da técnica que permita a sanidade dos alimentos (Item 4.3.1 da RDC ANVISA 216/2014);
- b) **Ausência procedimento formal** para a devolução de alimentos aos fornecedores;
- c) **Ausência de norma específica** para conferência e armazenamento detalhada e efetiva;
- d) **Ausência de designação formal de servidor** para o recebimento dos alimentos e demais produtos;

Por meio QACI aplicado no município de São José dos Quatro Marcos/MT, foi possível constatar também as seguintes fragilidades:

Quadro 3 – Fragilidades quanto aos controles preventivos de fraudes e conluios.

Descrição
1. Ausência de realização de consultas durante o certame e anexadas ao processo para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ e Lista de Inidôneos do TCU.
2. Inexistência de rotinas para prevenção de fraudes e conluios, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do Órgão ou Entidade Pública.
3. Ausência de exigência dos licitantes de apresentação de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas)

Fonte: QACI Pnae

Conseqüentemente, essa **precariedade ou mesmo ausência de medidas** tende a



propiciar um ambiente organizacional que oportuniza a ocorrência de práticas inadequadas e **que resulta em prejuízos financeiros.**

Diante do exposto, segue o achado:

ACHADO N°2 - A Prefeitura não adota rotinas para prevenção de fraudes e conluio, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores da Prefeitura.

MRC n° 4.8.1 – Risco: existência de conluio entre as empresas licitantes, frustrando o caráter competitivo; participação de empresas com registros de penalidades (inidôneas, suspensas, impedidas, etc.) no processo licitatório.

Fato: Segundo relatado pela Secretária Municipal de Educação e no Departamento de Compras deste município, ambos desconhecem que há critério de trabalho no sentido de fazer prevenção de fraudes e conluio.

Recomendação: que providenciem a elaboração de uma Norma que defina as rotinas para verificação de possíveis relacionamentos que comprometem o caráter competitivo (endereço, sócios, telefone e/ou e-mail comuns; sobrenomes comuns de sócios/administradores; área de atuação incompatível; data de constituição ou de registro da Junta Comercial próxima da data do certame; sócios com parentesco com servidores da unidade); e Adoção de **mecanismos de verificação** da proibição de empresas para licitar e contratar com a Administração, anexando no processo os documentos que materializam esse controle (documentos de consulta ao CEIS, CNJ, TCU e etc.).

No que tange ao controle gerencial, que é uma importante ferramenta que visa levar a organização a atingir seus objetivos institucionais, constatou-se que não tem ocorrido como sugere o material (e Resoluções Normativas) do Programa Aprimora/TCE, principalmente nas seguintes situações:

- 1) produzir informações periódicas que possibilitem aos gestores a tomada de decisões visando o alcance desses objetivos;
- 2) avaliar o desempenho da organização na execução das suas atividades meio e fim, **tomando como parâmetros os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade**, tendo em vista também os objetivos traçados;



- 3) avaliar o desempenho dos setores administrativos, tendo em vista as **suas finalidades organizacionais**;
- 4) avaliar a execução das ações planejadas e programadas para o período.

Diante disto, com base na amostra e após análise das respostas encaminhadas pelo município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles gerenciais:

Quadro 4 – Fragilidades quanto aos controles gerenciais das atividades.

DESCRIÇÃO
1 Inexistência de controles acerca das fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo e iniciar o processo de aquisição tempestivamente .
2. Ausência de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento pelo município.

Fonte: QACI Pnae

Os processos licitatórios são complexos e demandam um prazo relativamente longo para se completarem. Se não há um sistema de **planejamento gerencial**, nos vários níveis da entidade, é quase certo que haverá problemas no estoque de alimentos e aquisições feitas sem seguir os procedimentos adequados.

Contudo, a Prefeitura Municipal conseguiu evoluir do nível de maturidade de controles INTERMEDIÁRIO (2016 - 44,93%) para o início da classificação de APRIMORADO (com 70,67% dos pontos possíveis – 2018). Todavia, se não houver o **frequente acompanhamento e empenho dos gestores**, facilmente poderá ocorrer um retrocesso.

Assim, recomendamos aos gestores que atentem-se ao cumprimento do Plano de Ação da SMEC (e do PMAE) para que **as metas sejam efetivadas** e que este programa continue evoluindo efetivamente, para que esta atividade alcance o nível de maturidade dos controles internos AVANÇADO e tenha menor probabilidade de ocorrência de fragilidades e/ou irregularidades na execução de suas ações.

Por fim, é importante reforçar e chamar a atenção dos gestores para **como está sendo efetivamente gasto os Recursos da Alimentação Escolar**, pois esse programa tem como objetivo precípua a elevação dos níveis de alimentação e nutrição, e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. Além de que, a alimentação adequada é um direito humano e social, e um dever do Estado (todas as esferas).



3.2.3 ATIVIDADES DE GESTÃO DE FROTAS: PROC. DE AUDITORIA N° 08/2017

Nesta, apurou-se 12 pontos dos 99 pontos possíveis, atingindo um percentual de 12,12%, evidenciando que estamos em **nível Inicial de maturidade dos controles internos** nesta área, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades** e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão de frotas. Entretanto, NÃO foi encaminhado o PLANO DE AÇÃO e nenhuma evidência referente às ações dos gestores nesta atividade administrativa a UCI, até a presente data.

Todavia, a UCI encaminhou ao Sr. Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2018 um ofício (nº75/2018-UCI) e Notificação solicitando informações sobre as providências tomadas referente o **Plano de Ação do Sistema de Frotas**, em resposta a este o Secretário de Gabinete Sr. Maximino informou, via ofício nº252/2018-GP, que até o prazo de 20/09/2018 encaminharia a UCI, mas nada mais foi encaminhado até o momento. Diante do exposto, fica claro que o Sistema de Frotas deste município não está em conformidade com as Normas e Acórdãos do TCE/MT. Assim, segue descrição do achado (ou “não conformidade”):

ACHADO N°3: Não atendimento da Resolução Normativa nº15/2017-TCE/MT, inexistência do Plano de Ação da atividade e Gestão de Frotas.

3.2.4 ATIVIDADES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: PROC. AUDITORIA N° 09/2017

Dá análise, com o objetivo de avaliação de controles internos administrativos aplicados na Gestão de Contratações Públicas, apurou-se 23 pontos dos 102 pontos possíveis, atingindo um percentual de 22,55%, tratando-se de **nível Básico de maturidade dos controles internos** nesta área, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades** capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de contratações públicas. Contudo, NÃO foi encaminhado o PLANO DE AÇÃO e nenhuma evidência referente às ações dos gestores a UCI.

Todavia, a UCI encaminhou ao Sr. Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2018 o ofício (nº75/2018-UCI) e Notificação, também solicitando informações sobre as



providências tomadas e o **Plano de Ação do Sistema de Contratações Públicas**, em resposta a este o Secretário de Gabinete Sr. Maximino informou, via ofício nº252/2018-GP, que até o prazo de 20/09/2018 encaminharia a UCI, mas nada referente a estes planos de ação foi encaminhado até o momento.

Ademais, em 14 de novembro de 2018 a UCI protocolou o ofício nº134/2018-UCI para o Secretário Chefe de Gabinete, com modelos de documentos visando a padronização para facilitar o acompanhamento e o desenvolvimento dos trabalhos na Gestão do Departamento de Compras, conforme preconiza o Programa Aprimora do TCE/MT. Ainda assim, não apresentaram os Planos de Ação a UCI.

Diante do exposto, fica claro que o Sistema de Contratações Públicas deste município não está em conformidade com as Normas e Acórdãos do TCE/MT. Assim, segue descrição do achado (ou “não conformidade”):

ACHADO Nº4: Não atendimento da Resolução Normativa nº28/2017-TCE/MT, inexistência do Plano de Ação da atividade de Contratações Públicas.

3.2.5 ATIVIDADES DE GESTÃO FINANCEIRA: PROC. AUDITORIA Nº 02/2018

De forma geral, apurou-se 18 pontos dos 90 pontos possíveis, atingindo um percentual de **20%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INICIAL**, fato que coloca a atividade em **alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades** capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão financeira.

Nesta auditoria também constatou-se 8 achados de auditoria, que foram identificados a partir de metodologia de observação direta na rotina dos setores que envolvem a gestão financeira, informações prestadas mediante memorando pela Secretaria Municipal de Fazenda, avaliações dos sistemas administrativos financeira e orçamentária utilizado pela entidade, entrevistas junto aos servidores municipais.

ACHADO Nº5: Gestão Fiscal/Financeira - Ausência de estabelecimento pelo Poder Executivo, da programação financeira e o cronograma de execução mensal de



desembolso, bem como o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, no prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000).

ACHADO N°6: Ausência de **avaliações periódica da expectativa de arrecadação**, com o intuito de adoção de mecanismos de ajuste da execução orçamentária e financeira do exercício para a manutenção do resultado fiscal, por força, da LRF, no seu art. 9º. Assim como, ausência de transparência e demonstração da **avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre**, em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em atendimento ao art. 9º, § 4º, da LRF. (art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000).

ACHADO N°7: Não utilização de uma “Conta Única”, para o recolhimento de todas as receitas arrecadadas pelo Município, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, em atendimento à regra prevista no art. 56 da Lei nº 4.320/64.

ACHADO N°8: Ausência de termos de convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal e os Bancos Privados (Banco Bradesco e Cooperativa de Crédito Sicred), em observância da legislação vigente, mantidos na sede da instituição, contendo, obrigatoriamente, cláusulas indicativas da tarifa a ser cobrada e do prazo de transferência dos recursos arrecadados ao beneficiário final, em atendimento à regra prevista no art. 164, § 3º, da CF, art. 56 da Lei n.º 4.320/64, art. 1º da Resolução n.º 1.764/90 do Banco Central do Brasil (Bacen), Acórdão n.º 900/03 e n.º 1.599/2005 do TCE-MT.

ACHADO N°9: Não localização de registros e/ou demonstrativos contábeis referente as disponibilidades de caixa, de modo que os recursos vinculados fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, de acordo com o inciso I, art. 50 da LRF.

ACHADO N°10: Contabilidade - Não está ocorrendo o **registro contábil dos pagamentos** no sistema de administração financeira e orçamentária de janeiro a abril de



2018, ou seja, não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964).

ACHADO Nº11: Despesa - Inexistência de norma que regulamenta a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, observadas as recomendações do Acórdão n.º 282/17 – TP do TCE-MT. (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

ACHADO Nº12: Contabilidade - Não elaboração da conciliação bancária, do período de Janeiro a Abril de 2018, comprometendo a exatidão da escrituração de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/64).

Diante de todo o exposto, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos da área de **Gestão Financeira** e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados, **RECOMENDOU-SE** ao gestor em 27 de abril de 2018:

✓ Que emita um **ATO** (Portaria e/ou Decreto), aprovando o Plano de Ação, e determinando aos responsáveis pelas atividades de gestão financeira, a **implementação dos controles internos sugeridos neste relatório**, estabelecendo prazos para o atendimento (Segue em anexo a Minuta de Portaria e Plano de Ação sugerido); e

✓ Que estabeleça **METAS**, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos da área de **gestão financeira**, ou seja, passando de **inicial** para **APRIMORADO**.

Todavia, até a presente data, **NÃO** foi encaminhado o **PLANO DE AÇÃO** desta atividade e **nenhuma evidência referente as ações dos gestores** a UCI. Então, diante dos fatos segue registro do achado:

ACHADO Nº13: Não atendimento da Resolução Normativa nº16/2018 – TCE/MT e inexistência do Plano de Ação da atividade de Gestão Financeira.

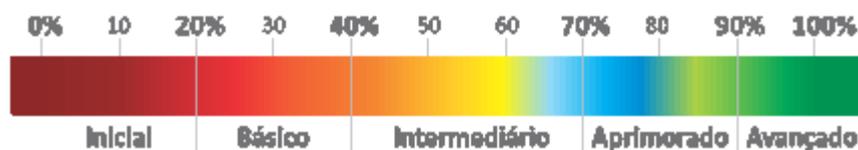


3.2.6 NÍVEL DE ENTIDADE: PROCESSO DE AUDITORIA Nº 27/2017-UCI

De forma geral, para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de ENTIDADE no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles - MRC. Ao final da avaliação, foi obtida a média geral da atividade.

De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total de pontos possíveis, foi atribuído, para fins de definição do nível de maturidade dos **sistemas controles internos em nível de entidade do município de São José dos Quatro Marcos - MT**, o conceito da escala já utilizado pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União em trabalhos similares, conforme apresentado a seguir:

1. Gráfico 1 – Nível de maturidade dos controles internos



Fonte: Acórdão TCU n. 568/2014 - Plenário

Na conclusão, apurou-se 16 pontos dos 51 pontos possíveis, atingindo um percentual de **31,37%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **BÁSICO**, fato que coloca a **atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações controle interno em nível de entidade.**

Face ao exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela Prefeitura Municipal em nível de entidade, **apresentam fragilidades e deficiências, precisam ser revistos e aperfeiçoados**, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e as melhores práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

A alta administração não implementou totalmente as rotinas e procedimentos no Prefeitura Municipal, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes, conforme previsto no modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008. A não



implementação total de todas as rotinas e procedimentos resultou em fragilidades nos controles internos da Entidade, contribuindo para as constatações identificadas no processo de avaliação dos controles internos. Segue relação dos principais achados:

ACHADO Nº14: Estrutura de organizacional desatualizada. A Lei Complementar nº 004 de 19 de dezembro de 2003, dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos, dos servidores municipais de São José dos Quatro Marcos – MT, estabelece a estrutura organizacional, as funções e atribuições dos órgãos, porém, as competências estão discriminadas somente até o nível de secretarias, **não havendo descrição das competências para as unidades administrativas, de acordo com seus processos.** A norma legal, não estabelece a **obrigatoriedade de atualização** do dispositivo em determinados período de tempo.

A UCI não foi informada sobre manuais, regimentos, resoluções e ou portarias dispendo sobre a estrutura organizacional. Não foram detectados os seguintes aspectos: decreto de estrutura com a descrição da estrutura organizacional; **missão das unidades administrativas, em conformidade com o planejamento estratégico do município;** esta norma legal, não está disponível no endereço eletrônico oficial, e acesso ao dispositivo é feito mediante a utilização da rede de computadores interna da Prefeitura, de forma muito confusa, há varias leis complementares a esta que tratam de temas específicos ou alterações objetivas.

ACHADO Nº15: Deficiências dos serviços de auditoria interna. Insuficiência de recursos humanos para as atuações da auditoria interna, controle interno e orientação nas áreas e atividades desempenhadas pelas Unidades Gestoras (Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum) de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno - UCI deste município.

Está evidente, e já foi comunicado aos gestores da Prefeitura e Câmara Municipal, que a quantidade de pessoal da UCI não é adequada para o exercício das atividades de auditoria e controle interno de forma a garantir principalmente a sua objetividade e o atendimento a todas as Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, o



devido acompanhamento de todo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº4.320/1964. Além de que:

- Não há a designação de servidores por unidade ou por sistema administrativo do município responsáveis pela execução de procedimentos de controle específicos em apoio aos trabalhos da UCI;
- As normas de rotinas e de procedimentos de controle não são observadas pelas unidades administrativas executoras dos respectivos processos de trabalho;
- As normas de rotinas e de procedimentos de controle não regulamentam de forma adequada e suficiente os respectivos processos de trabalho;
- Há ausência de acompanhamento sistemático do atendimento de suas recomendações, inclusive aquelas emanadas pelos órgãos de controle (TCE/MT, TCU e CGU), por parte das Unidades Gestoras que integram a Entidade;
- A direção superior não apoia e nem respalda os apontamentos da auditoria interna e dos demais órgãos de controle (TCE/MT, TCU e CGU), **exigindo que os responsáveis tomem as medidas necessárias para o cumprimento das recomendações/determinações;**
- Há ausência de ações por parte da administração para que aperfeiçoar e adequar os Sistemas Administrativos, em decorrência das atividades de avaliação de controles internos realizadas pela Auditoria Interna.

ACHADO Nº16: **Manuais de Rotinas e Procedimentos dos SCI desatualizados**, e ausência de normas em geral. A Prefeitura Municipal normatizou grande parte das atividades dos sistemas administrativos por força do art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT n.º 01/2007, contudo, **há sistemas administrativos ainda não normatizados**, como o Sistema de Tecnologia da Informação – STI, que está previsto na resolução e não foi instituído até o momento.

ACHADO Nº17: Ausência de aprovação dos planos de ação dos controles internos sugeridos pela UCI, conforme Projeto APRIMORA e Resoluções Normativas do TCE/MT.



Até a presente data somente a Secretaria Municipal de Saúde e Educação encaminharam a UCI os planos de ação referente as atividades de Logística de Medicamentos e Merenda Escolar, ambos assinados pelos gestores (prefeito e Secretárias Municipais) e devidamente enviado ao TCE/MT via Portal de Serviços.

ACHADO Nº18: **Deficiências no monitoramento aos controles interno.** O Controle Interno **não é avaliado continuamente pelo próprio corpo gerencial da organização** (monitoramento contínuo), para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo e solicitar os documentos/relatórios que comprovem a sua realização. Não há documentos/relatórios de monitoramento produzidos pelo próprio gestor qual a avaliação recebida pelos controles monitorados.

Por fim, recomenda-se que o Prefeito Municipal aprove as **controles internos sugeridos** e DETERMINE aos responsáveis das unidades envolvidas adotar diligência para sanar os apontamentos (fragilidades, deficiências, achados ou irregularidades) e medidas preventivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos relatórios da UCI, assim como, para atingir os objetivos e **umentar o nível de maturidade dos controles internos em Nível de Entidade**, reduzindo os riscos relevantes previamente diagnosticados. Na ocasião, apresenta-se as seguintes recomendações ao prefeito municipal:

- ✓ Emita um **ATO** (Portaria e/ou Decreto), aprovando o Plano de Ação, e determinando aos responsáveis, a **implementação dos controles internos sugeridos neste relatório**, estabelecendo prazos para o atendimento (Segue em anexo a Minuta de Portaria e Plano de Ação sugerido);
- ✓ Estabeleça **METAS**, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos em **nível de entidade**, ou seja, passando de **inicial** para **APRIMORADO**;
- ✓ Estabelecer formalmente **CÓDIGO DE ÉTICA**, suficientemente detalhado e claro, que defina padrões de comportamento aplicáveis aos colaboradores organização;
- ✓ Criar formalmente uma comissão de ética na entidade, com estrutura e condições adequadas de trabalho para sua efetiva atuação;
- ✓ Formalizar e comunicar a todos dentro da organização da existência de um Código de Ética; disponibilizar um link direto na primeira página do site da organização na internet



(ou intra-net) para a declaração de valores e o código de ética, facilitando sua utilização e enviando uma mensagem a respeito de sua importância;

- ✓ Promover medidas educativas (treinamentos) quanto aos valores éticos expressados no Código de Ética, com o intuito de aproximar o grau de aderência desses valores com os de seus colaboradores;
- ✓ Dotar a Unidade de Controle Interno e a Ouvidoria Interna de condições adequadas (recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos) para o exercício de suas atividades;
- ✓ Elaborar políticas e procedimentos de Gestão de Recursos Humanos, especialmente plano de desenvolvimento de competências para lideranças ou futuros líderes;
- ✓ Instituir política corporativa de gestão de riscos;
- ✓ Criar estrutura de gestão de riscos (comitê, núcleos de gestão de riscos, proprietários de riscos);
- ✓ Realizar treinamentos em gestão de riscos para os servidores da organização;
- ✓ Implementar políticas e procedimentos de controle interno para mitigar os riscos do município, a exemplo de manuais, normatização, controles preventivos de fraudes e corrupção, políticas de aquisição, etc;
- ✓ Divulgar informações na internet, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação;
- ✓ Instituir canais para recebimento de denúncias para tratar de irregularidades.

Diante de todo o exposto, fica claro que a maturidade dos controles internos em Nível de Entidade deste município não está em conformidade com as Normas e Acórdãos do TCE/MT, além de que NÃO foi encaminhado a UCI o PLANO DE AÇÃO e nenhuma **evidência** referente às ações dos gestores referente a esta atividade, até a presente data. Assim, segue descrição do achado (ou “não conformidade”):

ACHADO Nº19: Não atendimento das Resoluções Normativas (RN) nº26/2014 e 19/2018/TCE/MT, e inexistência do Plano de Ação para aprimoramento dos controles internos em nível de entidade.



4 DA CONCLUSÃO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Prefeitura Municipal, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Contudo, destaca-se que os trabalhos da UCI foram impactados negativamente pela **ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas Municipais**, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal.

Todavia, carece registrar as seguintes considerações:

Considerando que Unidade de Controle Interno – UCI, no seu dever institucional emitiu vários ofícios e participou de varias reuniões com o Prefeito para apresentar Alertas, Orientações, Recomendações e Notificações no decorrer de todo o exercício de 2018, sobre todas as deficiências detectadas no decorrer dos trabalhos realizados nesse período;

Considerando que todos os fatos expostos no Parecer do 2º Semestre de 2018, onde evidenciamos os transtornos sofridos pela UCI na execução dos trabalhos, do cumprimento do PAACI/2018, no atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução Normativa nº33/2012 e 26/2014/TCE/MT;

A Unidade de Controle Interno, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos, responsável por avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno, com base em todo o exposto neste documento, emite o Relatório de acompanhamento realizado no exercício de 2018, com destaque aos achados de auditoria apresentados aos gestores nos períodos e respectivos processos de Auditoria Operacional realizada em cada uma das atividades do Programa Aprimora, **reapresenta** neste, assim como o fez no parecer preliminar do 2º Semestre de 2018.

Contudo, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, a UCI disponibilizou um prazo para que o gestor e demais responsáveis possam prestar esclarecimentos referente todos os achados e irregularidades identificados neste



exercício, e para que apresentem a esta unidade os planos de ação, com cronograma definindo prazos e os servidores responsáveis por cada ação descrita, visando o atendimento as **Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT)** e as recomendações constantes nos relatórios e pareceres da UCI encaminhados aos gestores em 2018 (com atenção especial ao **Of. nº144/2018**, e aos Processos de Auditoria nº02/2018 – Gestão Financeira e nº 27/2018 – Nível de Entidade).

- **PRAZO PARA ATENDIMENTO: 28.01.2019**

É o Relatório da Unidade de Controle Interno.

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de dezembro de 2018

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria 63 de 20 de fevereiro de 2018